



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Educação Tecnológica Ltda. - ME		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS), a ser instalada no município de Bertópolis, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201701836		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>418/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Regional de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201701836, em 3 de abril de 2017.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### *2. Da Mantida*

*Ato: Credenciamento*

*Processo: 201701836*

*Mantida:*

*Nome: FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS*

*Código da IES 22171*

*Endereço: Rua Aparício Gomes 100, centro - Bertópolis/MG, CEP: 39875000*

### *3. Mantenedora*

*Razão Social: INSTITUTO DE EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA - ME*

*Código da Mantenedora: 16609*

*CNPJ: 09.164.918/0001-40*

*Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.*

*Endereço: Valença, BA.*

*A Mantenedora não possui outras mantidas. 09164918000140*

*CNDs:*

*• CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO- Válida até 27/03/2019.*

*• Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/03/2019 a 13/04/2019.*

### *4. HISTÓRICO*

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais*

deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 1461334, realizada no período 17/04/2018 a 21/04/2018, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,00
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,00
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,08
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,17
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	306
<i>Conceito Final Contínuo: 3,0</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3,0</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Foi instaurada uma diligência solicitando a IES o envio de comprovantes de: Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão competentes; e

Em atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão competente.

O atendimento do O Requisito Legal 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS respondeu a diligência em dois anexos: Plano de Garantia de Acessibilidade pdf.pdf (24/04/2019); Plano de Garantia de Acessibilidade pdf.pdf (24/04/2019). A IES atendeu as solicitações pedidas por esta Secretaria.

Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

## 5. CURSOS RELACIONADOS

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Curso</i>	<i>Curso 1</i>	<i>Curso 2</i>
<i>Curso</i>	<i>PEDAGOGIA 201701839 Cód. curso: 1386140</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL 201701840 cod. Curso 1386141</i>
<i>Despacho Saneador</i>	<i>Satisfatório</i>	<i>Satisfatório</i>
<i>Conselho Federal</i>		
<i>Período da Avaliação in loco</i>	<i>29/10/2017 a 1/11/2017</i>	<i>25/11/2018 a 28/11/2018</i>
<i>Dimensão 1 (indicadores)</i>	<i>3,0 (indicadores insatisfatórios) 1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso.</i>	<i>3,1</i>
<i>Dimensão 2 (indicadores)</i>	<i>3,2 (indicadores insatisfatórios) 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica</i>	<i>3,6 (Indicadores insatisfatórios) 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica</i>

<i>Dimensão 3 (indicadores)</i>	4,3	2,7 <i>(indicadores insatisfatórios) 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI</i>
<i>Conceito de Curso</i>	3,0	3,0

*O Curso de Serviço Social foi diligenciado em relação à Dimensão 3 Infraestrutura. A IES respondeu a diligências informando sobre as providências em relação aos indicadores que foram avaliados pela comissão de avaliação do INEP com conceitos insatisfatórios.*

#### **5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.*

#### **6. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados, no que couber, com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada 2018).*

*A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*) e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.*

*Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

## 7. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS (código: 22171), a ser instalada no Campus Principal, Rua Aparício Gomes 100, centro - Bertópolis/MG CEP: 39875000, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA - ME, com sede no município de Valença, BA, pelo prazo máximo de 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em PEDAGOGIA (código: 1386140; processo: 201701839), e SERVIÇO SOCIAL (código: 1386141; processo: 201701840), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final, constante art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*“Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I- obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III- atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. ”*

## 8. Conclusão

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS (código: 22171), a ser instalada no Campus Principal - Rua Aparício Gomes, Numero: 100 - centro - Bertópolis/MG (Sede) CEP 39875000, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA - ME, com sede no Município de Valença/BA, pelo prazo máximo de 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em PEDAGOGIA (código: 1386140; processo: 201701839), e SERVIÇO SOCIAL (código: 1386141; processo: 201701840) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### Considerações do Relator

A avaliação *in loco* foi realizada no período de 17 a 21 de abril de 2018, e resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,08
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,17
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,06
Conceito Final Contínuo: 3,0	
Conceito Final Faixa: 3,0	

Os processos de autorização dos cursos obtiveram seguintes resultados:

Curso	Curso 1	Curso 2
Curso	PEDAGOGIA 201701839 Cód. curso: 1386140	SERVIÇO SOCIAL 201701840 cod. Curso 1386141
Despacho Saneador	Satisfatório	Satisfatório
Conselho Federal		
Período da Avaliação <i>in loco</i>	29/10/2017 a 1/11/2017	25/11/2018 a 28/11/2018
Dimensão 1 (indicadores)	3,0 (indicadores insatisfatórios) 1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso.	3,1
Dimensão 2 (indicadores)	3,2 (indicadores insatisfatórios) 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	3,6 (Indicadores insatisfatórios) 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica
Dimensão 3 (indicadores)	4,3	2,7 (Indicadores insatisfatórios) 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI
Conceito de Curso	3,0	3,0

O curso de Serviço Social, bacharelado, foi diligenciado em relação à Dimensão 3 Infraestrutura. A IES respondeu a diligências informando sobre as providências em relação aos indicadores que foram avaliados pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) com conceitos insatisfatórios.

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento da IES e também favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

### II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS), a ser instalada na Rua Aparício Gomes, nº 100, Centro, no município de Bertópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda. – ME, com sede no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017,

quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente